



PROJETO DE LEI N° 949, de 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § no art. 2º:

§ ... O gozo do benefício de que trata o “caput” é condicionado à garantia provisória no emprego aos empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 31 de março de 2020, até o término do período de recolhimento dos encargos e contribuições nele referido, excetuados os casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao suspender os tributos devidos pelas empresas, incidentes sobre a folha de pagamento, o PL 949 não previu a necessária garnitura provisória no emprego enquanto vigorar o gozo do benefício por ele concedido.

Ou seja, haverá o deferimento dos tributos devidos, que somente serão pagos de forma parcelada, e sem atualização. Para que a renúncia fiscal seja assegurada, deve haver a contrapartida mínima que é a garantia no emprego até término desse parcelamento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20580.27642-95